Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-701/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/790/2011
PROTOCOLO	**:**	1023214
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	LEANDRO MAZINA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 11/2011, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 11.228.564/0001-00, como Contratante, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. Leandro Mazina Martins, CPF nº 273.383.631-53 e a empresa GENÉTICA – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 00.596.529/0001-10, representada neste ato pela Sra. Cristiane Rolon, CPF/MF nº 655.367.111-72, como Contratada, devido à intempestividade do envio dos documentos da presente fase a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 - Pela quitação ao responsável, o Sr. Leandro Mazina Martins, CPF nº 273.383.631-53, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, o Sr. Leandro Mazina Martins, CPF nº 273.383.631-53, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms